



ATESTO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NO QUADRO MURAL
DESTA PREFEITURA NO PERÍODO DE

21/11/2002 A 23/11/2003

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

CNPJ 03.354.560/0001-32

Alfredo Nogueira
Chefe do Núcleo de Administração
e Arquivo.

LEI MUNICIPAL Nº 0748, DE 23 DE DEZEMBRO 2002.

"Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP".

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU e EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – **COSIP**, destinada ao custeio do serviço de iluminação pública.

Art. 2º - Considera-se Custeio dos Serviços de Iluminação Pública o custo decorrente dos serviços com a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública além de outras atividades a eles correlatos.

Parágrafo Único – Compõem o custo do serviço de iluminação pública as despesas com estudos, projetos, fiscalização, administração, execução, financiamento, além de outros serviços técnicos, bem como, as despesa com máquinas, equipamentos e demais elementos, e gastos necessários à realização do serviço.

Art. 3º - O Serviço de Iluminação Pública compreende a iluminação de vias, logradouros, praças e demais áreas públicas, situadas na zona urbana e de extensão deste Município.

Parágrafo Único – Entende-se como serviço de iluminação pública, para os efeitos desta Lei, a instalação, manutenção, melhoramentos e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a elas correlatas.

Art. 4º - A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP incide sobre o consumo de energia elétrica de cada unidade imobiliária autônoma, edificada ou não, e unidade não imobiliária, localizadas na zona urbana e de expansão urbana deste Município.

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I – unidade imobiliária autônoma: os bens imóveis edificados ou não, bem como, os apartamentos, escritórios, salas, lojas, sobrelojas, boxes, e demais unidades em que o imóvel for dividido.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

CNPJ 03.354.560/0001-32

ATESTO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NO QUADRO MURAL
DESTA PREFEITURA NO PERÍODO DE

23/12/2023 A 23/12/2023

[Assinatura]
Chefe de Núcleo de Almorcenaria
e Arquivo.

II – unidade não imobiliária: os bens móveis permanentes ou não, tais como, bancas, trailers, barracas, palco para shows e semelhantes.

§ 2º - Para identificação das unidades de que trata este artigo, o Município poderá utilizar-se do cadastro imobiliária, da rede de distribuição de energia elétrica ou de outra base de informações que permitam a identificação do usuário do serviço.

Art. 5º - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, das unidades imobiliárias autônomas, edificadas ou não, e das unidades não imobiliárias, ligadas à rede de energia elétrica situada neste Município e que seja beneficiário do serviço de que trata esta Lei.

§ 1º - A responsabilidade pelo pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP sub-roga-se na pessoa do adquirente ou do sucessor a qualquer título.

§ 2º - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP todos aqueles que, por força contratual, encontrem-se na posse do imóvel.

Art. 6º - A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o valor do consumo mensal de energia elétrica do contribuinte, observando-se as faixas de consumo constantes no anexo único desta Lei.

Parágrafo Único - Para obtenção do valor do tributo, as alíquotas da Contribuição de que trata esta lei, constantes da tabela de faixas de consumo do **anexo único**, serão aplicadas sobre o valor da Tarifa de Energia Elétrica para a Iluminação Pública, fixadas por ato da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 7º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP será lançada mensalmente, juntamente com a fatura do consumo de energia elétrica, pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º - O montante arrecadado pela COSIP será destinado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública de que trata esta Lei.

Art. 9º - Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, os contribuintes com ligações

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

CNPJ 03.354.560/0001-32

monofásicas residenciais, comerciais ou industriais, cujo consumo de energia elétrica for igual ou inferior a 50 KWH.

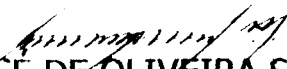
Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, com a finalidade de dar cumprimento ao contido no art. 7º desta Lei.

Parágrafo Único – A Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica será responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo repassar o montante arrecadado para os cofres públicos municipais segundo as disposições contidas no convênio referido no caput deste artigo.

Art. 11 – As demais disposições necessárias para a implantação do tributo instituído pela presente Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

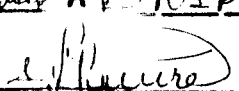
Gabinete do Prefeito, 23 de Dezembro de 2002.


JOSE DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal


ANTONIO CATANANTE FILHO
Sec. Mun. de Administração
Finanças e Planejamento

ATESTO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NO QUADRO MURAL
DESTA PREFEITURA NO PERÍODO DE:

23/12/2002 A 13/01/2003


Francisca Cândida Nogueira
Chefe do Núcleo de Almoarifado
• Arquivo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
CNPJ 03 354 560/0001-32

ANEXO ÚNICO			
CLASSE	FAIXA CONSUMO KWH/MÊS		ALÍQUOTA (%) \$/TARIFA
RESIDENCIAL	0	30	0,00
	31	50	0,00
	51	80	1,00
	81	100	1,00
	101	150	6,00
	151	200	8,00
	201	250	10,00
	251	300	12,00
	301	400	15,00
	401	500	20,00
	501	700	25,00
	701	1000	35,00
	1001	1500	45,00
	1501	acima	55,00
COMERCIAL	0	30	0,00
	31	50	0,00
	51	80	6,00
	81	100	9,00
	101	150	12,00
	151	200	15,00
	201	250	17,00
	251	300	20,00
	301	400	25,00
	401	500	30,00
	501	700	35,00
	701	1000	40,00
	1001	1500	50,00
	1501	acima	60,00
INDUSTRIAL	0	30	0,00
	31	50	0,00
	51	80	6,00
	81	100	9,00
	101	150	12,00
	151	200	15,00
	201	250	17,00
	251	300	20,00
	301	400	25,00
	401	500	30,00
	501	700	35,00
	701	1000	40,00
	1001	1500	50,00
	1501	acima	60,00

ATESTO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NO QUADRO MURAL
DESTA PREFEITURA NO PERÍODO DE:

23/12/2012 A 23/01/2013


Francisco Cândida Floqueira

Chefe do Núcleo de Alvará e Alvará

• Arquivo.